

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2011
De 02 de Agosto de 2011**

Define normas para o sistema de avaliação discente do curso de Gestão de Serviços de Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado de Graduação do Curso de Gestão de Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições e considerando que:

- O Capítulo III, do Regimento Geral da UFMG, estabelece que a verificação do Rendimento Escolar compreende a avaliação da assiduidade e do aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos;
- O aproveitamento é entendido como o resultado da avaliação do aluno nas atividades acadêmicas por ele desenvolvidas, apurada por pontos cumulativos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem);
- O aluno será aprovado em uma atividade acadêmica quando obtiver simultaneamente no mínimo 60 (sessenta) pontos e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- Nos cursos de graduação, nenhuma avaliação parcial do aproveitamento poderá ter valor superior a 40 (quarenta) pontos;

RESOLVE:

Art. 1º - Integram o sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso de Gestão de Serviços de Saúde as Atividades Avaliativas Parciais e Final; o Exame Especial e o Trabalho de Conclusão de Curso.

DA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 2º - Caso o aluno não possa comparecer na data de realização de uma atividade avaliativa por motivos de saúde, comprovado por meio de atestado médico, terá o direito de uma atividade de reposição.

§ 1º A atividade de reposição ficará a critério do Professor que também fixará previamente a data da sua realização.

§ 2º A atividade de reposição terá o valor da avaliação perdida pelo aluno e conteúdo a ser definido pelo Professor da disciplina.

§ 3º Não estão sujeitos à atividade de reposição o Exame Especial, os trabalhos práticos, as visitas técnicas, os trabalhos de campo e os Seminários.

Parágrafo único. A solicitação de atividade de reposição deverá ser formalizada por meio de requerimento próprio junto à Secretaria do Colegiado do Curso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Ficam ressalvados os casos de Regime Especial de Estudos que está sujeito a regulamentação específica no âmbito da UFMG.

DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS

Art. 3º - As notas parciais das disciplinas deverão ser divulgadas aos alunos antes da data da realização da avaliação final.

Art. 4º - A nota final da disciplina, no valor de 100 (cem) pontos deverá ser divulgada na data prevista no Calendário Acadêmico da UFMG.

DA VISTA DAS AVALIAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS DE REVISÃO

Art. 5º - O aluno terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação da nota da avaliação para requerer revisão da nota.

Parágrafo único. A solicitação de revisão de nota deverá ser formalizada por meio de requerimento próprio junto à Secretaria do Colegiado do Curso e endereçado ao Professor da disciplina.

Art. 6º - O Professor da disciplina terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento do pedido de revisão da avaliação para se manifestar no sentido de manter ou reformar a nota da avaliação.

DO EXAME ESPECIAL

Art. 7º - Os alunos terão direito a prestar Exame Especial, em data fixada no calendário escolar e divulgada pelo Professor, excluídos os que obtiverem o conceito F (de 0 a 39 pontos ou infrequentes);

Parágrafo único. O conteúdo do Exame Especial deverá ser todo aquele ministrado no desenvolvimento da disciplina.

Art. 8º - Ao Exame Especial será atribuído o total de 100 (cem) pontos

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão de Curso está sujeito a regulamentação específica.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 11º - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Kênia Lara Silva
Coordenadora do Colegiado de Graduação do
Curso de Gestão de Serviços de Saúde
Universidade Federal de Minas Gerais

Aprovada em Reunião do
Colegiado em 02 de Agosto de 2011